



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

*Cópia*

Ofício Nº 06/2019

**Caraíbas – Ba, 02 de Abril de 2019.**

A sua Excelência ao Senhor,

Jones Coelho Dias

Assunto: Projeto de Lei

Ilmo. Srº: Prefeito,

A CAMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS vem por meio do presente ofício, encaminhar Projeto de Lei nº 01/2019 “ REGULA A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO GRATUITO PARA UNIVERSITARIO E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

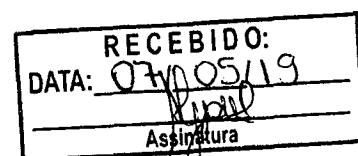
com seu respectivo parecer em anexo, Devidamente aprovado.

No ensejo apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando que o referido projeto seja sancionado.

Antecipamos os nossos agradecimentos.

Vilson Portugal da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caraíbas





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

**Projeto de Lei Nº 001/2019 de 28 de fevereiro de 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

PROCOLO: 83/2019

DATA: 28/02/2019

[Signature]

REGULA A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

Projeto de lei nº 001 / 2019  
aprovado por 07 votos favoráveis  
e 0 contrários.

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e em cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, ao transporte escolar gratuito.

Art. 2º Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino.

Art. 3º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - residência no município de Caraíbas há pelo menos 01 (um) ano antes da concessão do benefício;

II - comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino.

III - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias cursadas.

Art. 4º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 5º A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através

[Signature]

de processo licitatório , bem como excepcionalmente , pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 6º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de fevereiro de 2019.

Clovis Meira dos Santos

Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, meus nobres pares,

Considerando os problemas sofridos pelos estudantes universitários e profissionalizantes de nossa cidade, no que se refere ao deslocamento para estudos nas cidades circunvizinhas, atualmente, especificamente na Cidade de Vitória da Conquista-BA.

Considerando que os estudantes não dispõe de condições financeiras para tal deslocamento.

A finalidade do presente Projeto de Lei é garantir o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculado em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido a educação.

  
Vereador Clóvis Meira dos Santos

*Juraci Costa da Silva*  
*Josévan Lourenço de Sousa*  
*Familiário Abade de Oliveira*  
*Márcos Amorim de Sousa*  
*Roberto Dias*

Projeto de lei nº 001 / 2019  
aprovado por 07 votos favoráveis  
e 0 (zero) contrários.  
Em 02/05/19

*RF*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

EMENTA: REGULA A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PARECER Nº 06/2019

RELATOR: ILVANDE AMORIM

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do vereador Clóvis Meira que Regula a obrigatoriedade de Transporte Escolar Público Gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes no Município de Carabas-BA.

Ressalta-se que o Poder Executivo já disponibiliza à todos estudantes universitários, bem como de cursos profissionalizantes do Município de Carabas-BA transporte público gratuito. Todavia, entende-se que necessário a sua devida regularização legal.

É Cediço que o direito à educação está consagrado em Nossa Carta Magna. E da análise do presente projeto de Lei, o mesmo encontra-se em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente, já que obedecidos os requisitos de constitucionalidade, regimentalidade nas proposições, baseados nos Princípios de Oportunidade e Conveniência que são submetidos à Administração Pública e não demonstrar nenhum vício material ou formal.

É o parecer do relator.

Vereador Ilvande Amorim

RELATOR

Acompanhado o parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação Final emite parecer nº 06/2019.

**PARECER APROVADO**  
por 07 voto (s) favoráveis  
e 0 voto (s) contrários

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.

*Januário Abade de Oliveira*

Presidente: Januário Abade

Membro : Gilberto Dias

**PARECER APROVADO**  
por 07 voto (s) favoráveis  
e 0 voto (s) contrários  
em 02/05/19

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 01/2019

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

EMENTA: REGULA A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO GRATUITO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PARECER Nº 07/2019

RELATOR:

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do vereador Clóvis Meira que Regula a obrigatoriedade de Transporte Escolar Público Gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes no Município de Carabas-BA.

Ressalta-se que o Poder Executivo já disponibiliza à todos estudantes universitários, bem como de cursos profissionalizantes do Município de Carabas-BA transporte público gratuito. Todavia, entende-se que necessário a sua devida regularização legal.

É Cediço que o direito à educação está consagrado em Nossa Carta Magna. E da análise do presente projeto de Lei, o mesmo encontra-se em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente, já que obedecidos os requisitos de constitucionalidade, regimentalidade nas proposições, baseados nos Princípios de Oportunidade e Conveniência que são submetidos à Administração Pública e não demonstrar nenhum vício material ou formal.

É o parecer do relator.

*Juraci Costa da Silva*  
Vereador Juraci Costa

RELATOR

Acompanhado o parecer do Relator, a Comissão de Educação emite parecer nº 06/2019.

**PARECER APROVADO**  
por 07 voto (s) favoráveis  
e 0 voto (s) contrários

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.

Membros:

Silvana Silveira Sousa  
Vereadora Silvana

Presidente

Vereador Gilvan Cordeiro de Sousa

Membro

**PARECER APROVADO**  
por 07 voto (s) favoráveis  
e 0 voto (s) contrários  
Em 02/05/19